

Art. 4.^º Na rubrica do n.^º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 755.^º, capítulo 5.^º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, reforçada com 1.285\$20 por força do artigo 2.^º deste diploma, a especificação «1 professor» fica subordinada à seguinte observação (b):

Mantém o vencimento de primeiro-assistente do extinto Instituto Superior de Comércio do Porto, de harmonia com o artigo 3.^º do Decreto-Lei n.^º 22:739, de 26 de Junho de 1933, e artigo 5.^º do Decreto-Lei n.^º 23:182, de 28 de Outubro do mesmo ano.

Art. 5.^º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro para o corrente ano são autorizadas as seguintes modificações:

Artigo 4. ^º «Construções e obras novas», n. ^º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, encargos previstos nos n. ^º s 1. ^º e 5. ^º do artigo 14. ^º do Decreto n. ^º 13:829, ...»	— 35.000\$00
Artigo 10. ^º «Encargos administrativos», n. ^º 5) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Relatórios, boletins e estudos» +	35.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.^º e nos da parte final do artigo 37.^º do Decreto n.^º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.^º do Decreto n.^º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.^º 37:670

Com fundamento no disposto no § 1.^º do artigo 17.^º do Decreto n.^º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.^º do Decreto n.^º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.^º do referido Decreto 18:381 e no artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.^º 1.^º do artigo 9.^º do Decreto-Lei n.^º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.^º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 15. ^º , artigo 302. ^º ; n. ^º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	5.000\$00
Para o capítulo 15. ^º , artigo 303. ^º , n. ^º 2) «Remunerações aos fiéis de balança que forem arvorados em mandadores ...» :	
Gratificações	3.333\$00
Suplemento	1.667\$00
	+ 5.000\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 2. ^º , artigo 18. ^º , n. ^º 1) «Serviços de sindicâncias ...»	3.000\$00
Para o capítulo 2. ^º , artigo 17. ^º , n. ^º 2) «Telefones» +	3.000\$00
Do capítulo 4. ^º , artigo 100. ^º , n. ^º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	83.000\$00
Para o capítulo 4. ^º , artigo 102. ^º , n. ^º 4) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro» +	83.000\$00

Art. 2.^º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 1:834.700\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 7.^º — Pensões e reformas:

Artigo 108. ^º , n. ^º 8), alínea g) «Suplemento a aposentados e reformados»	400.000\$00
--	-------------

Capítulo 8.^º — Corporações e previdência social:

Subsecretariado de Estado	
Artigo 116. ^º , n. ^º 2) «Telefones»	5.500\$00
Instituto Nacional do Trabalho e Previdência	
Direcção-Geral	
Artigo 134. ^º , n. ^º 3) «Transportes»	40.000\$00

Capítulo 13.^º — Serviço de contribuições: Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 238. ^º , n. ^º 2) «Impressos, sua encadernação, capas e pertences ...»	400.000\$00
Artigo 238. ^º , n. ^º 3) «Outros impressos — Verbetes de lançamento ...»	200.0'0\$00

Capítulo 15.^º — Serviço das alfândegas:

Direcção-Geral das Alfândegas	
Artigo 273. ^º , n. ^º 2) «Telefones»	2.500\$00

Serviço técnico-aduaneiro

Artigo 292. ^º , n. ^º 2), alínea b) «Outras despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	6.000\$00
Artigo 296. ^º , n. ^º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	18.000\$00
Artigo 297. ^º , n. ^º 1) «Correios e telegrafos»	9.300\$00
Artigo 297. ^º , n. ^º 2) «Telefones»	13.000\$00
Artigo 300. ^º , n. ^º 1), alínea a) «Restituição de direitos e outras quantias indevidamente cobradas ou escrituradas em receita do Estado»	700.000\$00

Serviço de tráfego

Artigo 308. ^º , n. ^º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	5.000\$00
Artigo 309. ^º , n. ^º 1) «Transportes»	31.000\$00

Serviço fluvial e marítimo

Artigo 319. ^º , n. ^º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1.000\$00
---	-----------

**Fiscalização do álcool
e da aguardente na Madeira**

Artigo 338.^o, n.^o 2) «Telefones» 1.400\$00 1:832.700\$00

Ministério do Interior

**Capítulo 4.^o — Serviços de segurança pública —
Guarda Nacional Republicana:**

Artigo 102. ^o «Outras despesas com o pessoal», n. ^o 5) «Subvenção de campanha»	2.000\$00
	<u>1:834.700\$00</u>

Art. 3.^o Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1. ^o , artigo 7. ^o , n. ^o 2)	600.000\$00
Capítulo 8. ^o , artigo 114. ^o , n. ^o 1)	4.000\$00
Capítulo 8. ^o , artigo 115. ^o , n. ^o 1)	1.500\$00
Capítulo 8. ^o , artigo 128. ^o , n. ^o 1)	40.000\$00
Capítulo 12. ^o , artigo 212. ^o , n. ^o 1)	150.000\$00
Capítulo 15. ^o , artigo 266. ^o , n. ^o 1)	135.000\$00
Capítulo 15. ^o , artigo 283. ^o , n. ^o 1)	19.400\$00
Capítulo 15. ^o , artigo 290. ^o , n. ^o 1)	250.000\$00
Capítulo 15. ^o , artigo 302. ^o , n. ^o 1)	415.000\$00
Capítulo 15. ^o , artigo 302. ^o , n. ^o 2)	217.800\$00
	<u>1:832.700\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 4. ^o , artigo 100. ^o , n. ^o 1)	2.000\$00
	<u>1:834.700\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.^o e nos da parte final do artigo 37.^o do Decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.^o do Decreto n.^o 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

2.^a Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 12 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto com força de Lei n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ do n.^o 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» para o n.^o 1) «Ajudas de custo» do artigo 81.^o, capítulo 4.^o, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, José Henrique de Sousa Teixeira.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Guerra de 25 de Novembro de 1949, que obteve a concordância de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado das Finanças em 3 do corrente mês de Dezembro, e em conformidade com o disposto no artigo 45.^o do Decreto-Lei n.^o 36:237, de 21 de Abril de 1947, foi autorizado que o número de serventes da Escola do Exército passe a ser de quinze, a partir de 1 de Janeiro de 1950, ficando assim rectificado o quadro do pessoal assalariado da referida Escola, publicado no *Diário do Governo* n.^o 25, 1.^a série, de 30 de Janeiro de 1948.

Repartição Geral do Ministério da Guerra, 12 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, Joaquim de Sousa Brites, capitão.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna**

Decreto-Lei n.^o 37:671

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.^o 2.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aprovados, para sérem ratificados:

a) A Acta Final da 2.^a Conferência da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.) sobre as estações oceânicas do Atlântico Norte, assinada em Londres em 12 de Maio de 1949;

b) O Acordo sobre as estações meteorológicas flutuantes do Atlântico Norte, assinado em Londres em 12 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**7.^a Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 12 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do artigo 21.^o, do capítulo 3.^o, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico fosse transferida a quantia de 200.000\$ para o n.^o 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e outras não especificadamente previstas no orçamento, a pagar no País», sendo:

Do n.^o 1) «Missões extraordinárias de serviço público no País, ilhas adjacentes ou colônias»

30.000\$00